

Caso José

Tão a' uns dispositivos de leis que
podem ser uteis no meu caso.

Parece-me que o artigo 66 copiado,
despeza a subordinação da Recbedoria a' di-
retoria de arrecadação estabelecida no regu-
lamento da Secretaria da Fazenda.

Jogo que redigir a minha infor-
mação, avise-me para procurá-la.

Atenciosos de primo e ami-

Celso.

Campinas 14-8-46

Reestruturação dos cargos
e direções :-

Despachos Oficiais de 5 e 15 de
setembro de 1946.

12 - III - 1946

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Cassio Vidigal

Christiano Altenfelder Silva

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Antonio Cintra Gordinho

A. Almeida Junior

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.705 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1946
modifica o artigo 53 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1.º — O artigo 53 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 53 — Não poderá ser promovido o funcionário que não tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe, salvo se, na mesma classe, nenhum outro o houver completado.

Parágrafo único — O funcionário promovido sem interstício, na forma da parte final deste artigo, não poderá obter nova promoção antes de decorridos dois anos de efetivo exercício”.

Artigo 2.º — Os funcionários a que se referem os artigos 9.º e 49 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, quando afastados das respectivas funções de chefia ou direção só poderão ser aproveitados em funções de chefia, direção ou de natureza consultiva em situação hierárquica correspondente à que por eles era exercida.

Artigo 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de fevereiro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Antonio Cintra Gordinho

Christiano Altenfelder Silva

A. Almeida Junior

Cassio Vidigal

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de fevereiro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

Artigo - 9 - Enquanto não forem criadas as funções gratificadas correspondentes, os atuais ocupantes efetivos de cargos de direção e chefia que foram entregados em carreira, continuarão a exercer a título precário as funções de direção e chefia de que se achavam investidos, sem direito a qualquer acréscimo aos seus vencimentos.

Artigo - 49 - Os atuais ocupantes efetivos dos cargos de direção incluídos nas partes suplementares do quadro geral e do quadro da justiça, que não forem aproveitados em cargos análogos das partes permanentes dos mesmos quadros, ou que neles providos, venham a ser depois exonerados, serão transferidos para outros cargos, isolados ou de carreira, ou providos em novos cargos, atendida sempre a especialização ou habilitação próprias.

Artigo - 62 - " O Departamento do Serviço Público procederá à revisão dos regulamentos das repartições públicas afim de adapta-los às novas normas, na conformidade do estabelecido na alínea b do artigo 2º do decreto lei 12.521 de 23 de janeiro de 1942."

Artigo - 66 - " Ficam revogadas todas as disposições de leis, gerais e especiais assim como de regulamentos, regimentos e quaisquer outros atos que :"

"b) equiparem cargos, funções ou vencimentos."

Artigo 2- " Compete ao D.S.P."

"h) estudar os regulamentos e os regimentos relativos à administração pública."